



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

ATO Nº 21/GCGJT, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

Altera a redação do item I do artigo 30 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, V, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho,

Considerando a redação atual do item I do artigo 30 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no sentido de que o registro do nome de partes e advogados será grafado em caracteres maiúsculos e minúsculos, acentuando-se, quando necessário, vedado o uso dos tipos itálico e negrito,

Considerando o convênio firmado pela Justiça do Trabalho com a Secretaria da Receita Federal do Brasil para a utilização da base de dados de CPF/CNPJ deste órgão para alimentar o cadastro de nome das partes em seus sistemas informatizados, incluindo o futuro sistema do Processo Judicial Eletrônico – PJe-JT,

Considerando que o referido convênio atende à determinação expressa do artigo 6º, caput, da Resolução nº 46, do Conselho Nacional de Justiça,

Considerando que o padrão da base de dados do cadastro da Secretaria da Receita Federal do Brasil é todo em letras maiúsculas, sem acentuação, o que está em nítido confronto com o disposto no item do artigo 30 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho,

Considerando a necessidade de evitar que os tribunais do trabalho fiquem privados de se beneficiar da funcionalidade da alimentação automática dos dados da Receita Federal do Brasil em seus cadastros de partes,

RESOLVE

Art. 1º O item I do artigo 30 da Consolidação dos Provimentos da



Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho n. 851, 9 nov. 2011, Caderno Jurídico do Tribunal Superior do Trabalho, p. 4-5.

Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30

I – O cadastramento de partes no processo deverá ser realizado, prioritariamente, pelo nome ou razão social constante do cadastro de pessoas físicas ou jurídicas perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil, mediante alimentação automática, observados os convênios e condições tecnológicas disponíveis, vedado o uso dos tipos itálico e negrito."

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no DEJT.

Brasília, 3 de novembro de 2011.

Ministro ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho